



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
SETEC – NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 0857/2022 - SETEC/SR/PF/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 18 de maio de 2022, no SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, designado pelo Chefe do SETEC, Perito Criminal Federal SANDRO JOSÉ NADOLNY, o Perito Criminal Federal MARCO ANTONIO DE GEUS elaborou o presente laudo pericial, referente ao procedimento 2021.0025101-SR/PF/PR, a fim de atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal ALEXANDRE DE ALMEIDA LUCENA, encaminhada por meio do Ofício nº 1733829/2022 – DPF/FIG/PR, de 13/05/2022, protocolado no SEI sob nº 08385.006150/2022-85 e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 2427/2022, em 13/05/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça, atendendo aos quesitos, abaixo transcritos.

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?*
- 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?*
- 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?*
- 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?*
- 5. Outros dados julgados úteis.”*

I – HISTÓRICO

No dia 17 de maio de 2022, em atendimento à solicitação contida no expediente



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.




0858719834
Laudo 857/22-SETEC/PR

LAUDO N.º 0857/2022 - SETEC/SR/PF/PR

supracitado, o Perito realizou exames periciais no veículo descrito a seguir, o qual se encontrava armazenado no depósito de veículos apreendidos da SR/PF/PR em Curitiba/PR (localizado na rua Presidente Pádua Fleury, 1789, Vila Hauer). Após os exames, o veículo permaneceu no mesmo local em que foi apresentado à perícia.

II – OBJETO

Trata-se do veículo automotor da marca Mini, tipo conversível, modelo Cooper Cabrio S, ano/modelo 2017/2018, na cor vermelha, ostentando placas de identificação A 0 (Figuras 1 a 5), conforme descrito no item 1 do Auto de Apreensão nº 1702866/2022, de 12/05/2022, da Delegacia de Polícia Federal em Itajaí/SC.

III – OBJETIVO

Os exames periciais aqui realizados têm o objetivo de caracterizar o veículo apresentado, utilizando-se dos meios disponibilizados pelo Setor Técnico-Científico, informar quanto ao estado de conservação do veículo, seu valor comercial, buscar locais adrede que, por ventura, estejam preparados e verificar a existência de sinais de adulteração, além do fornecimento de outros dados julgados úteis, respondendo assim aos quesitos formulados, contidos na solicitação de exame pericial do preâmbulo.

IV – EXAMES

Os procedimentos de exames no âmbito da perícia em veículos são padronizados pela Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal através da Instrução Técnica nº 021/2014-DITEC, de 17 de março de 2014. Os exames foram realizados segundo técnicas de observação direta, compreendendo: vistoria por inspeção visual e consulta a publicações especializadas; constatação de avarias e estado de conservação; consulta à base de dados do DENATRAN e DETRAN¹, a fim de conferir as características e os dados identificadores, no intuito de verificar a existência de adulteração; avaliação comercial, feita com base em pesquisa realizada no sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (veiculos.fipe.org.br) e em sítios especializados em comércio de veículos usados e registro de

¹Acessadas eletronicamente por meio da Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), no sítio “<https://seguranca.sinesp.gov.br/>”.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 0857/2022 - SETEC/SR/PF/PR

imagens digitais. Esclarece-se que a busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada dentro das possibilidades deste SETEC, tendo em vista seus equipamentos disponíveis. Assim, não foi possível verificar o tanque de combustível, interior dos pneus e outras partes do veículo que demandariam o uso de ferramentas específicas inexistentes neste SETEC. Cabe salientar que um veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar de forma dissimulada mercadorias e/ou outras substâncias, seja através de compartimentos existentes na própria estrutura do veículo ou através da adaptação de componentes. Assim, para uma conclusão absoluta sobre a ausência de locais adrede preparados, seria necessária a desmontagem completa do veículo em questão, incluindo métodos destrutivos. No exame não são relatadas avarias de importe pouco significativo (riscos na pintura, pequenas mossas etc.) em relação ao valor comercial e ao estado de conservação observado. Também não são perscrutadas avarias mecânicas, hidráulicas e elétricas, pela impossibilidade técnica de realizar tal exame de forma célere. Os dados variáveis referentes ao registro do veículo foram verificados por consulta aos bancos de dados do Sistema Infoseg. Os resultados dos exames realizados estão apresentados nas Tabelas 1 a 3 e Figuras 1 a 5.

Tabela 1 – Características iniciais do veículo apresentado a exames (Figura 1 a 4).

<i>Tipo/Espécie</i>	<i>Automóvel de passageiros</i>
<i>Marca/Modelo</i>	<i>Mini Cooper S Cabrio</i>
<i>Fabricação</i>	<i>Importado</i>
<i>Ano Fabricação/Modelo</i>	<i>2017/2018</i>
<i>Combustível</i>	<i>Gasolina</i>
<i>Cor</i>	<i>Vermelha</i>
<i>Quilometragem</i>	<i>17.277 km</i>

Tabela 2 – Dados identificadores (Figura 5).

<i>Placas</i>	A-11topo 0 (Matinhos/PR) ²	<i>Placas antigas, sem sinais visíveis de adulteração.</i>
<i>Chassis (NIV)³</i>	W-11topo 15	<i>Cofre do motor no suporte do amortecedor, sem sinais visíveis de adulteração.</i>
<i>Motor</i>	F-11topo 7	<i>Lado frontal do bloco do motor, sem sinais visíveis de adulteração.</i>

² Município/UF de registro do veículo

³ Numeração de identificação do veículo, também denominado de numeração do chassi.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 0857/2022 - SETEC/SR/PF/PR

Tabela 3 – Itens adicionais observados

<i>Estado de conservação</i>	<i>O veículo encontra-se em bom estado de conservação.</i>
<i>Valor comercial</i>	<i>R\$ 186.151,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais), conforme consulta à Tabela FIPE para o mês de referência Maio/2022, para veículos de mesmas características, em boas condições e sem danos. Não foram consideradas eventuais despesas com regularização de documentação, impostos, multas e taxas.</i>



Figura 1 a 4 – Imagens do veículo examinado.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 0857/2022 - SETEC/SR/PF/PR



Figura 5 – Imagens dos elementos de identificação do veículo examinado.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 0857/2022 - SETEC/SR/PF/PR

IV.1 - Exame de local adrede, drogas e alteração estrutural no veículo

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimento adrede previamente preparado ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas para transportar de maneira oculta mercadorias, substâncias e/ou produtos de qualquer natureza. Nesse sentido, não foram constatadas alterações estruturais, tendo-se verificado apenas os espaços próprios dos veículos de mesma marca e modelo.

Além disso, ressalta-se que um veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportarem, de forma dissimulada, mercadorias e/ou substâncias, seja através de compartimentos existentes na própria estrutura do veículo e de suas peças ou através da adaptação de componentes. Como exemplos, citam-se os interiores dos para-choques, dos para-lamas, das forrações e do assoalho, sendo que algumas peças e estruturas podem ser examinadas apenas por meio de sua destruição e/ou a partir de ferramentas e mão de obra especializada.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesito 1: O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foram encontradas evidências de local adrede preparado no veículo examinado, sendo constatados apenas os espaços próprios dos veículos de mesma marca e modelo, conforme descrito na subseção IV.1 deste Laudo.

Quesito 2: Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

A busca por vestígios de substâncias entorpecentes requer uma análise minuciosa em toda a superfície interna do veículo, com a utilização de reagentes e outros meios (abertura de forrações, latarias, para-choques, etc.). Esses exames exigem a coleta detalhada de amostras no interior do veículo e a sua análise laboratorial, sendo, portanto, exames demorados e onerosos.

No caso em tela, como não houve citação fundamentada de que a identificação do transporte de substâncias entorpecentes é necessária para a resposta da hipótese criminal investigada, o signatário realizou a inspeção visual se utilizando da vista desarmada, sem, contudo, encontrar vestígios aparentes. No caso da necessidade desses exames para a resposta da hipótese criminal investigada, a análise pormenorizada poderá ser realizada em tempo



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 0857/2022 - SETEC/SR/PF/PR

posterior, mediante nova manifestação (requisição) do presidente do inquirido.

Quesito 3: Há vestígios de adulteração no Número de Identificação (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

As numerações/codificações (chassi e motor) verificadas no Mini Cooper S Cabrio não apresentavam vestígios visíveis de adulteração. Para maiores detalhes vide seção IV do presente Laudo.

Quesito 4: Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo encontra-se em bom estado de conservação, considerando-se o ano de fabricação. Em consulta ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), verificou-se que um veículo da mesma marca, modelo e ano de fabricação, sem avarias, tem o valor médio de R\$ 186.151,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais), para o mês de referência Maio/2022, para veículos de mesmas características, em boas condições e sem danos. Não foram consideradas eventuais despesas com regularização de documentação, impostos, multas e taxas. Demais características do veículo examinado estão descritas na seção IV do presente Laudo.

Quesito 5: Outros dados julgados úteis.

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito informa que, após os exames, o veículo permaneceu no mesmo local em que se encontrava armazenado.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente Laudo, composto de 7 (sete) folhas, assinado digitalmente.

(assinado digitalmente)

MARCO ANTONIO DE GEUS
PERITO CRIMINAL FEDERAL



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.